

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.062, DE 16 DE JULHO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, da Mitra Diocesana de Assis, um terreno com a área de 7.920 metros quadrados, destinado à construção de um edifício para Grupo Escolar.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 670, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Mitra Diocesana de Assis, um terreno com a área de 7.920 metros quadrados, de forma retangular, com 99 metros de frente, por 88,60 da frente aos fundos, situado na cidade de Maracá, distrito de mesmo nome, comarca de Paraguassú, neste Estado, destinado à construção do edifício para o Grupo Escolar local, e com as seguintes confrontações: pela frente à rua Marechal Deodoro; pelo lado direito a rua Deodoro de Toledo; pelo lado esquerdo à rua 9 de Julho e pelos fundos com propriedade de quem de direito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.063, DE 16 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre taxas de matrícula nos institutos universitários.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 783, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revigoradas as taxas de matrícula nos diversos institutos universitários, constantes das tabelas anexas ao Livro XIV e pagas de conformidade com o disposto no art. 10, do mesmo Livro, do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937.

Parágrafo único — Fica autorizada a restituição das importâncias pagas a mais, neste ano, pelos alunos das Escolas Politécnica e Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos ns. 10.081 e 10.957, de 29 de março de 1939 e de 21 de fevereiro de 1940, na parte relativa às taxas de matrículas nos estabelecimentos universitários.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.064, DE 16 DE JULHO DE 1941

Abre, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de rs. 339:277\$900, para liquidação do débito proveniente da construção do Grupo Escolar, de Guanabara, em Campinas.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 703, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 339:277\$900 (trezentos e trinta e nove contos, duzentos e setenta e sete mil e novecentos réis), para liquidação do débito com a firma Borghi e Filhos, proveniente da construção do Grupo Escolar de Guanabara, em Campinas.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do art. 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.065, DE 16 DE JULHO DE 1941

Transfere a importância de 16:900\$000 da alínea n. 2 para a alínea n. 1, dentro da verba n. 134, do orçamento vigente, atribuída à Diretoria do Material.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 16:900\$000 (dezesseis contos e novecentos mil réis) da alínea n. 2 para a alínea n. 1, dentro da consignação n. 1, da verba n. 134 — Código 8.37.3, — do orçamento vigente, atribuída à Diretoria do Material.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.066, DE 16 DE JULHO DE 1941

Transfere a importância de rs. 6:765\$000 da alínea n. 17 para a de n. 16, dentro da verba n. 250, do orçamento vigente, atribuída ao Museu Paulista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 6:765\$000 (seis contos, setecentos e sessenta e cinco mil réis) da alínea n. 17 — Excursões e Diárias — da consignação n. 1, subconsignação n. 3, para a alínea n. 16 — Substituições, — da mesma consignação e subconsignação n. 2, dentro da verba n. 250 — Código 8.34.0, — do orçamento vigente, atribuída ao Museu Paulista.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.067, DE 16 DE JULHO DE 1941

Transfere a importância de 36:750\$000 da alínea n. 29 para a alínea n. 30, dentro da verba n. 199, do orçamento vigente, atribuída à Escola Politécnica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 36:750\$000 (trinta e seis contos, setecentos e cinquenta mil réis) da alínea n. 29 da consignação n. 1, subconsignação n. 2, para a alínea n. 30 da mesma consignação e subconsignação n. 3, dentro da verba n. 199 — Código 8.31.0, — do orçamento vigente, atribuída à Escola Politécnica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.068, DE 16 DE JULHO DE 1941

Transfere a importância de 1:200\$000 da alínea n. 41 para a de n. 40, dentro da verba n. 144, do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) da alínea n. 41 para a alínea n. 40, dentro da consignação n. 1, subconsignação n. 4 — Gráficas —, da verba n. 144 — Código 8.33.0 — do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Educação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho.
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Educação e Saúde Pública, em 16 de julho de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto de ontem, do Sr. Interventor Federal, foi declarado em comissão junto à Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, com prejuízo de seus vencimentos mas sem prejuízo das vantagens do seu cargo efetivo, o sr. Oswaldo de Oliveira Machado, químico do Laboratório de Química da Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a partir de 3 do corrente mês.

Por decreto de 15 do corrente, o Sr. Interventor Federal resolveu exonerar, por abandono do cargo, e a partir de 3 de fevereiro do corrente ano, o 4.º escrivão da Diretoria de Esportes do Estado, Alfredo Mendes.

— Por decreto de 16 do corrente, foi posto à disposição da Secretaria do Governo, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo, o cap. médico da Força Policial do Estado — dr. Erlindo Salzano.

— Processo despachado pelo Sr. Interventor Federal de Laurito da Costa Brito — 1.º sargento reformado, sobre reconsideração de despacho proferido em pedido de melhoria de reforma (FP n. 1000-41): "Mantenho o despacho proferido pelo sr. Secretário do Governo, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio último".

Processo despachado pelo Sr. Interventor Federal em 16 do corrente:

D Odilon Cesar Nogueira, procurador fiscal do Estado aposentado nos termos do artigo 177 da Constituição Federal, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de retificação de seu título declaratório de vencimentos (SG-2473-40): — "Dou provimento ao recurso de fls. 8, para o fim de determinar proceda à Secretaria da Fazenda a novo cálculo dos vencimentos do recorrente, desde o momento de sua aposentadoria, nos termos dos artigos 12 e 17 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, expedindo-se em seu favor novo título de liquidação, guardadas as formalidades legais".

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

— Por decreto de ontem, foi exonerado, a pedido, o sr. dr. Antonio Carlos Cardoso, professor catedrático de Eletrotécnica — 3.ª parte — Cadeira n. 22, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, do cargo de Diretor do mesmo estabelecimento.

— Foi designado, por decreto da mesma data, o sr. dr. Lucio Martins Rodrigues, professor catedrático de Mecânica Racional, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, para responder pelo expediente da Diretoria do mesmo estabelecimento.

— Por decreto de ontem, foi declarado em comissão, junto ao Governo Federal, com prejuízo dos vencimentos mas com as vantagens do seu cargo efetivo, a fim de colaborar nos trabalhos de elaboração dos projetos da Usina Siderúrgica de Volta Redonda, o sr. dr. Antonio Carlos Cardoso, professor catedrático de Eletrotécnica — 2.ª parte — Cadeira n. 22 da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O "Diário Oficial" não mantém, nesta Capital, ou no Interior do Estado, nenhum DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, nem AGÊNCIAS incumbidas de receber publicações ou assinaturas